



REGULAMENTO DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA
(Alterado através da Resolução __/CS/ nº __ de 2011)

Aracaju/se
Janeiro de 2011

REGULAMENTO DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA *(Alterado através da Resolução __/CS/ n° __ de 2011)*

Capítulo I

DAS FINALIDADES, DAS CARACTERÍSTICAS E DOS OBJETIVOS

Art.1º O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe – IFS – tem por finalidades e características:

I - Ofertar educação profissional e tecnológica, em todos os seus níveis e modalidades, formando e qualificando cidadãos com vistas à atuação profissional nos diversos setores da economia, com ênfase no desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacional;

II - Desenvolver a educação profissional e tecnológica como processo educativo e investigativo de geração e adaptação de soluções técnicas e tecnológicas às demandas sociais e peculiaridades regionais;

III - Promover a integração e a verticalização da educação básica à educação profissional e educação superior, otimizando a infraestrutura física, o quadro de pessoal e os recursos de gestão;

IV - Orientar sua oferta formativa em benefício da consolidação e fortalecimento dos arranjos produtivos, sociais e culturais locais, identificados com base no mapeamento das potencialidades de desenvolvimento socioeconômico e cultural no âmbito de atuação do Instituto Federal;

V - Constituir-se em centro de excelência na oferta do ensino de ciências, em geral, e de ciências aplicadas, em particular, estimulando o desenvolvimento de espírito crítico voltado à investigação empírica;

VI - Qualificar-se como centro de referência no apoio à oferta do ensino de ciências nas instituições públicas de ensino, oferecendo capacitação técnica e atualização pedagógica aos docentes das redes públicas de ensino;

VII - Desenvolver programas de extensão e de divulgação científica e tecnológica;

VIII - Idealizar e estimular a pesquisa aplicada, a produção cultural, o empreendedorismo, o cooperativismo e o desenvolvimento científico e tecnológico;

IX - Promover a produção, o desenvolvimento e a transferência de tecnologias sociais, notadamente as voltadas à preservação do meio ambiente.

Art. 2º São objetivos do Instituto Federal de Sergipe:

a) Ministrar educação profissional técnica de nível médio, prioritariamente na forma de cursos integrados, para os concluintes do ensino fundamental e para o público da educação de jovens e adultos;

b) Ministrar cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, objetivando a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização de profissionais, em todos os níveis de escolaridade, nas áreas da educação profissional e tecnológica;

c) Realizar pesquisas aplicadas, estimulando o desenvolvimento de soluções técnicas e tecnológicas, estendendo seus benefícios à comunidade;

d) Desenvolver atividades de extensão de acordo com os princípios e finalidades da educação profissional e tecnológica, em articulação com o mundo do trabalho e os segmentos sociais, e com ênfase na produção, desenvolvimento e difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos;

e) Estimular e apoiar processos educativos que levem à geração de trabalho e renda e à emancipação do cidadão na perspectiva do desenvolvimento socioeconômico local e do regional;

f) Ministrar em nível de educação superior: cursos superiores de tecnologia visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia, cursos de licenciatura, bem como programas

especiais de formação pedagógica, com vistas na formação de professores para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, e para a educação profissional, cursos de bacharelado e engenharia, visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia e áreas do conhecimento;

g) Ministar cursos de pós-graduação *lato sensu* de aperfeiçoamento e especialização, visando à formação de especialistas nas diferentes áreas do conhecimento e cursos de pós-graduação *stricto sensu* de mestrado e doutorado, que contribuam para promover o estabelecimento de bases sólidas em educação, ciência e tecnologia, com vistas no processo de geração e inovação tecnológica.

Capítulo II

DA FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA DE TRABALHADORES

Seção I

Da conceituação

Art. 3º Os cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional abrangem a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização, em todos os níveis de escolaridade, nas áreas da educação profissional e tecnológica, os quais poderão ser organizados por eixos tecnológicos.

Seção II

Dos princípios

Art. 4º O processo educacional deve ser norteado pelo princípio do aprender a aprender, aprender a ser, aprender a fazer e aprender a conviver. Os conhecimentos técnicos profissionais desenvolvidos possibilitarão o aproveitamento contínuo e articulado de saberes laborais, fomentando uma formação profissional continuada.

Seção III

Das finalidades e objetivos

Art. 5º Os cursos de formação inicial e continuada visam à qualificação para o trabalho e à elevação do nível de escolaridade do trabalhador, objetivando o desenvolvimento de aptidões para vida produtiva e social.

Parágrafo único. Os cursos mencionados no caput deste artigo articular-se-ão, preferencialmente, com os cursos de educação de jovens e adultos.

Capítulo III

DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO INTEGRADA AO ENSINO MÉDIO

Seção I

Da conceituação

Art. 8º A educação profissional técnica de nível médio integrada ao ensino médio será oferecida a quem tenha concluído o ensino fundamental, sendo os cursos planejados de modo a proporcionar a formação técnica de nível médio e conclusão da Educação Básica, possibilitando ao estudante a continuidade de estudos, contando com matrícula única na Instituição.

Seção II

Dos princípios

Art. 9º A educação profissional técnica de nível médio integrada ao Ensino Médio será oferecida respeitando os seguintes princípios:

- I - respeito aos valores estéticos, políticos e éticos;
- II - flexibilidade, interdisciplinaridade e contextualização;
- III - atualização permanente dos cursos e currículos;
- IV - autonomia da escola em seu projeto pedagógico.

Seção III

Das finalidades e objetivos

Art. 10 A educação profissional técnica de nível médio integrada ao Ensino Médio tem por objetivos:

- I - promover a transição entre a escola e o mundo do trabalho, capacitando jovens com conhecimentos e habilidades gerais e específicas para o exercício de atividades produtivas;
- II - especializar, aperfeiçoar e atualizar o trabalhador em seus conhecimentos tecnológicos;
- III - qualificar, reprofissionalizar e atualizar jovens, visando a sua inserção e melhor desempenho no exercício do trabalho e da cidadania;
- IV - promover a articulação entre a educação profissional com a educação básica com características humanistas e científico-tecnológicas ou politécnicas, numa perspectiva de formação integral do homem.

Capítulo IV

DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO INTEGRADA À EDUCAÇÃO BÁSICA NA MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - PROEJA

Seção I

Da conceituação

Art. 11 O PROEJA é um programa que se constitui em uma ação afirmativa para consolidação de uma política pública de inclusão escolar e socioeconômica através da formação profissional e integral do cidadão, para atuar no mundo do trabalho e para prosseguir nos estudos.

Seção II

Dos princípios

Art. 12 O Programa Nacional de Integração da Educação Profissional à Educação Básica na Modalidade Educação de Jovens e Adultos tem como princípios:

- I - compromisso com a inclusão da população em suas ofertas educacionais;
- II - inserção orgânica da Modalidade Educação de Jovens e Adultos Integrada à Educação Profissional nos sistemas educacionais públicos;
- III - ampliação do direito à educação básica pela universalização do ensino médio;
- IV - trabalho como princípio educativo;
- V - pesquisa como fundamento da formação do sujeito.

Seção III

Das finalidades e objetivos

Art. 13 O PROEJA exercerá função reparadora (universalizar o ensino, principalmente, para aqueles que tiveram seus direitos negados); equalizadora (buscar o restabelecimento da trajetória escolar de todos os trabalhadores); e permanente ou qualificadora (propiciar a todos direito à atualização de conhecimentos por toda a vida).

Art. 14 São finalidades do Programa Nacional de Integração da Educação Profissional à Educação Básica na Modalidade Educação de Jovens e Adultos:

- I - oferecer Educação Profissional Técnica de Nível Médio integrada à Educação Básica a jovens e adultos que foram excluídos do sistema educacional ou a ele não tiveram acesso na sua faixa etária regular;

II - oferecer os instrumentos básicos necessários para o acesso a outros graus de ensino, ao mundo do trabalho e ao pleno exercício da cidadania.

III - universalizar a Educação Básica para os segmentos sociais que estão em desacordo com o processo idade/série;

IV - fortalecer a construção da cidadania através da democratização da Educação Escolar.

Capítulo V

DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO NA FORMA SUBSEQUENTE

Seção I

Da conceituação

Art. 15 A Educação Profissional Técnica de Nível Médio na forma Subsequente é aquela destinada a proporcionar formação profissional técnica de nível médio a estudantes que já tenham concluído o ensino médio ou estejam cursando a terceira série do Ensino Médio.

Seção II

Dos princípios

Art. 16 A educação profissional técnica de nível médio na forma subsequente será oferecida respeitando os seguintes princípios:

I - articulação com o ensino médio, de forma integrada, concomitante ou subsequente;

II - respeito aos valores éticos, políticos e estéticos;

III - flexibilidade, interdisciplinaridade e contextualização;

IV - atualização permanente dos cursos e currículos;

V - autonomia do IFS consoante seu Projeto Político-Pedagógico e Plano de Desenvolvimento Institucional.

Seção III

Das finalidades e objetivos

Art. 17 A educação profissional técnica de nível médio tem por objetivos:

I - promover a transição entre a escola e o mundo do trabalho, capacitando jovens e adultos com conhecimentos e habilidades gerais e específicas para o exercício de atividades produtivas;

II - especializar, aperfeiçoar e atualizar o trabalhador em seus conhecimentos tecnológicos;

III - qualificar, reprofissionalizar e atualizar jovens e adultos trabalhadores, visando a sua inserção e melhor desempenho no exercício do trabalho e da cidadania;

IV - promover a articulação entre a educação profissional com a educação básica com características humanistas e científico-tecnológicas ou politécnicas, numa perspectiva de formação integral do homem. Sem prejuízo do disposto, o ensino médio, atendida à formação geral do educando, poderá prepará-lo para o exercício de profissões técnicas;

V - promover a preparação geral para o trabalho e facultativamente a habilitação profissional que poderá ser desenvolvida no próprio estabelecimento de ensino ou em cooperação com instituições especializadas em educação profissional;

VI - promover cursos e programas nas formas:

a) articulada com o ensino médio;

b) subsequente, em cursos destinados a quem já tenha concluído o ensino médio;

c) integrada, oferecida somente a quem já tenha concluído o ensino fundamental, conduzindo o estudante à habilitação profissional técnica de nível médio na mesma instituição de ensino, efetuando-se matrícula única para cada estudante;

d) Concomitante, oferecida a quem ingresse no ensino médio ou já o esteja cursando.

Capítulo VI

DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TECNOLÓGICA DE GRADUAÇÃO, BACHARELADOS E LICENCIATURAS

Seção I

Da conceituação

Art. 18 Os Cursos Superiores de Tecnologia, Bacharelados e Licenciaturas são destinados a egressos do ensino médio e se constituem na formação profissional de especialistas capazes de atender as demandas da sociedade e do mundo do trabalho.

Parágrafo único. Os Cursos Superiores de Tecnologia, Bacharelados e Licenciaturas possuem características especiais e conduzem à diplomação após sua conclusão com aproveitamento.

Seção II

Dos princípios

Art. 19 A educação profissional tecnológica de graduação deve:

I - incentivar o desenvolvimento da capacidade empreendedora e da compreensão do processo tecnológico;

II - incentivar a produção e a inovação tecnológicas e suas respectivas aplicações no mundo do trabalho;

III - desenvolver competências profissionais tecnológicas, gerais e específicas, para a gestão de processos e produção de bens e serviços;

IV - propiciar a compreensão e a avaliação dos impactos sociais, econômicos e ambientais resultantes da produção, gestão e incorporação de novas tecnologias;

V - promover a capacidade de continuar aprendendo e de acompanhar as mudanças nas condições de trabalho bem como propiciar o prosseguimento de estudos em cursos de pós-graduação;

VI - adotar a flexibilidade, a interdisciplinaridade, a contextualização e a atualização permanente dos cursos e seus currículos;

VII - garantir a identidade do perfil profissional de conclusão do curso e da respectiva organização curricular.

VIII - possibilitar oportunidades de formação em campos específicos de áreas profissionais dentro de uma estrutura que permita a verticalização de conhecimentos e o desenvolvimento de competências e habilidades.

Art. 20 Os cursos de Licenciatura terão como princípios a articulação teoria-prática e uma sólida fundamentação científica, tecnológica, pedagógica e cultural.

Art. 21 Os Cursos Superiores de Tecnologia e os Bacharelados terão um núcleo de conteúdos fundamentais que se constitui em alicerce para a compreensão dos conteúdos do núcleo de conteúdos profissionalizantes. Tais conteúdos, consubstanciando o restante da carga horária total, serão propostos pelo IFS e constituem-se em conhecimentos científicos, técnicos e tecnológicos, necessários para a definição da identidade de cada curso.

Seção III

Das finalidades e objetivos

Art. 22 Os Cursos Superiores de Tecnologia têm por objetivo formar Tecnólogos para o exercício da profissão nas diversas áreas tecnológicas de acordo com as demandas do mundo do trabalho e as necessidades da sociedade.

Art. 23 Os cursos de Licenciatura têm por finalidade proporcionar habilitação de nível superior aos profissionais que atuarão na docência da educação básica e profissional.

Art. 24 A formação do professor que trata o artigo anterior tem por objetivos a preparação de profissionais que estejam aptos para:

I - atuar baseados na ética democrática, para agir com dignidade humana, justiça, respeito, participação e responsabilidade;

II - analisar o percurso da aprendizagem formal e informal dos estudantes, identificando características cognitivas, afetivas, físicas, traços de personalidade, processos de desenvolvimento, formas de acessar e processar conhecimentos, possibilidades e obstáculos;

III - fazer escolhas didáticas e estabelecer metas que promovam a aprendizagem e potencializem o desenvolvimento de todos os estudantes, considerando e respeitando suas características pessoais bem como diferenças decorrentes de situação sócio-econômica, inserção cultural, origem étnica, gênero e religião, atuando contra qualquer tipo de discriminação e exclusão;

IV - criar, planejar, realizar, gerir e avaliar situações didáticas eficazes para a aprendizagem e para o desenvolvimento dos estudantes, utilizando o conhecimento das áreas a serem ensinadas, das temáticas sociais transversais ao currículo escolar bem como das respectivas didáticas;

V - utilizar diferentes e flexíveis modos de organização do tempo, do espaço e de agrupamento dos estudantes para favorecer e enriquecer o processo de aprendizagem;

VI - manejar diferentes estratégias de comunicação dos conteúdos, sabendo eleger as mais adequadas, considerando a diversidade dos estudantes;

VII - utilizar estratégias diversificadas de avaliação da aprendizagem;

VIII - participar coletiva e cooperativamente da elaboração, gestão, desenvolvimento e avaliação do projeto educacional e curricular da escola;

IX - disponibilizar-se para a atualização e flexibilidade para mudanças;

X - contribuir com a qualidade do ensino;

XI - orientar pesquisa aplicada estimulando o desenvolvimento de soluções tecnológicas, de forma criativa, colocadas à disposição da sociedade.

Art. 25 Os Cursos de Bacharelado têm por finalidade dotar o profissional dos conhecimentos requeridos para o exercício das seguintes competências e habilidades gerais:

I - aplicar conhecimentos matemáticos, científicos, tecnológicos e instrumentais à engenharia;

II - projetar e conduzir experimentos e interpretar resultados;

III - conceber, projetar e analisar sistemas, produtos e processos;

IV - planejar, supervisionar, elaborar e coordenar projetos e serviços de engenharia;

V - identificar, formular e resolver problemas de engenharia;

VI - desenvolver e/ou utilizar novas ferramentas e técnicas;

VII - supervisionar a operação e a manutenção de sistemas;

VIII - avaliar criticamente a operação e a manutenção de sistemas;

IX - comunicar-se eficientemente nas formas escrita, oral e gráfica;

X - atuar em equipes multidisciplinares;

XI - compreender e aplicar a ética e a responsabilidade profissionais;

XII - avaliar o impacto das atividades da engenharia no contexto social e ambiental;

XIII - avaliar a viabilidade econômica de projetos de engenharia;

XIV - assumir a postura de permanente busca de atualização profissional.

Seção IV

Da estrutura organizacional e administrativa

Art. 26 Os Cursos Superiores de Tecnologia, Bacharelados e Licenciaturas serão acompanhados pelos Colegiados de Cursos, órgãos deliberativos e de assessoramento, vinculados ao Departamento de Ensino ou equivalente.

Parágrafo único. As atribuições dos Colegiados dos Cursos devem ser estabelecidas em regulamento próprio.

Art. 27 As propostas para criação de novos cursos superiores deverão ser feitas em formulário padronizado, atendendo às diretrizes, às recomendações e às exigências legais e encaminhadas à Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 28 Os Cursos Superiores de Tecnologia, Bacharelados e Licenciaturas terão um coordenador responsável pelas atividades acadêmicas, sendo assessorados pelo Departamento de Ensino Superior e pela Coordenação Pedagógica ou equivalente.

Capítulo VII

DA COMUNIDADE ESCOLAR

Seção I

Do corpo docente

Art. 29 O corpo docente do IFS é constituído por professores, devidamente qualificados, em obediência às disposições e às normas legais e obedecerá ao que segue:

I- através de Concurso Público de Provas e Títulos para docentes dos Cursos Técnicos de Nível Médio e Cursos de Graduação;

II- através de Processo Seletivo Simplificado para docentes dos Cursos Técnicos de Nível Médio e Cursos de Graduação;

III- através de processo de Cessão, Redistribuição ou Remoção de docente efetivo pertencente ao Serviço Público para docentes dos Cursos Técnicos de Nível Médio e Cursos de Graduação;

IV- O corpo docente dos cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores será, preferencialmente, constituído por professores pertencentes ao quadro funcional do IFS.

V- Para ministrar os Cursos de Formação Inicial e Continuada de Trabalhadores, também poderão ser contratados profissionais de outras instituições, órgãos e empresas, em função de suas experiências profissionais, que atuarão sob a supervisão do Departamento de Ensino ou equivalente e da Coordenação Pedagógica do respectivo *campus*.

Seção II

Dos direitos e deveres

Art. 30 Os docentes, além dos direitos previstos e assegurados pelo Regimento Jurídico Único – RJU e legislação educacional vigente terão as seguintes prerrogativas:

I - participar da elaboração e reformulação dos currículos;

II - requerer seu período de férias coincidente com os períodos de férias escolares desta Instituição;

III - solicitar às Coordenadorias competentes orientação pedagógica e/ou psicológica para os estudantes que apresentem problemas de aprendizagem e/ou comportamento;

IV - participar de cursos, encontros pedagógicos, seminários de atualização, aperfeiçoamento requisitar, a quem de direito, todo material que julgar necessário para a execução de suas atividades docentes, dentro das possibilidades da Instituição;

V - utilizar-se das dependências do IFS e do acervo da Biblioteca, respeitando as normas vigentes, para exercer as suas funções;

VI - sugerir mudanças, especialmente às Coordenadorias de Curso e Pedagógicas, sobre os programas e sua execução, planos de cursos, métodos e técnicas utilizadas, bem como adoção de livros didáticos;

VII - propor ao DDE ou equivalente, medidas que objetivarão o aprimoramento do processo ensino aprendizagem, da avaliação, da administração e da disciplina;

VIII - encaminhar aos órgãos competentes, expedientes sobre faltas dos estudantes, problemas disciplinares, de saúde e outras que estejam fora de seu alcance;

IX - valer-se dos serviços auxiliares do IFS para o melhor exercício de suas atribuições;

X - exigir tratamento e respeito condignos com a missão de educar;

XI - participar da constituição de colegiados, votando e sendo votado para a escolha de representantes de acordo com o Regimento Interno do IFS.

Art. 31 São deveres dos docentes:

I - participar da elaboração de planejamento de programas e atividades pertinentes a suas atribuições;

II - participar da elaboração de Projetos Pedagógicos de Cursos, considerando na sua execução os princípios, as concepções, os planos de ensino e as cargas horárias estabelecidas neste documento;

III - abordar, em seu horário de aula, assuntos da atualidade e outros de cunho educativo, sem prejuízo do cumprimento dos saberes definidos nos planos de Ensino;

IV - esforçar-se para obter o máximo de rendimento dos estudantes;

V - cumprir e fazer cumprir fielmente os horários e calendário escolar;

- VI - promover avaliações dos estudantes nos prazos estabelecidos no calendário escolar, observando o que determina o projeto de curso no qual está inserido;
- VII - avaliar os exercícios, trabalhos e tarefas realizados pelos estudantes;
- VIII - manter os estudantes informados dos resultados das avaliações devolvendo-lhes todos os instrumentos pelos quais os mesmos tenham sido avaliados, no prazo de dez dias úteis contados a partir do dia da aplicação dos referidos instrumentos.
- IX - orientar os estudantes para não utilizarem processos fraudulentos para a execução de trabalhos, provas e exames;
- X - tratar os estudantes com dignidade e respeito, como membros atuantes do processo educativo, sem discriminá-los;
- XI - manter conduta irrepreensível dentro e fora do IFS, compatível com a missão de educador;
- XII - manter absoluta assiduidade nos trabalhos escolares;
- XIII - manter, rigorosamente em dia, a escrituração dos instrumentos de acompanhamento do desempenho discente nos diários de classe, físicos e eletrônicos, que deverá ser feita com a máxima clareza, coerência, precisão e presteza;
- XIV - manter e fazer com que seja mantida a disciplina em sala de aula e fora dela, solicitando providências aos órgãos competentes, se julgar necessário alguma punição;
- XV - manter conduta consoante com a função docente e com os objetivos do IFS;
- XVI - envolver-se, além das atividades de ensino, com atividades de pesquisa e extensão para fins de complementação da carga horária prevista em seu regime de trabalho;
- XVII - participar do processo de definição de critérios para a adoção de livros didáticos e/ou outros materiais instrucionais, de modo que, sem prejudicar a qualidade do ensino, não onere os estudantes;
- XVIII - comparecer e participar das atividades de caráter pedagógico, cívico e cultural, promovidos pelo IFS;
- XIX - zelar pelo bom nome do IFS dentro e fora dele;
- XX - não utilizar bebidas alcoólicas e não fumar nos recintos do IFS ou quando representá-lo;
- XXI - comparecer ao IFS, ou em outros locais quando representá-lo, nos horários estabelecidos para as atividades para as quais foi designado;
- XXII - acatar decisões dos gestores, órgãos colegiados e demais autoridades de ensino, respeitando os direitos legais;
- XXIII - participar dos órgãos colegiados de que, por força do RJU / Estatuto / Regimento Interno, for membro inerente;
- XXIV - atualizar-se permanentemente a fim de participar das mudanças ocorridas no âmbito da educação e em sua área de conhecimento;
- XXV - desempenhar as atribuições e competências determinadas pelo RJU e demais regulamentos internos;
- XXVI - comparecer assiduamente às reuniões previstas para sua área ou curso, quando convocado ou convidado;
- XXVII - zelar pelos bens do IFS, que estejam ou não sob sua responsabilidade;
- XXVIII - oferecer assistência aos estudantes que estejam com dificuldades em assimilar os conteúdos ministrados em sala de aula, respeitado o limite da sua carga horária;
- XXIX - indenizar os prejuízos (físico, moral e financeiro) quando, intencionalmente, produzirem danos à Instituição ou a objetos de propriedade de estudantes e servidores;
- XXX - participar dos Conselhos de Classe das séries ou períodos nos quais estiver atuando;
- XXXI - observar os princípios da ética, moralidade e idoneidade em todos os seus atos;
- XXXII - realizar o lançamento dos registros acadêmicos (notas, frequência e conteúdos) no Sistema Acadêmico, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a conclusão do bimestre, conforme calendário acadêmico.
- XXXIII - responsabilizar-se pelo planejamento, elaboração, orientação e execução de projetos educativos de extensão e de pesquisa juntamente com o corpo discente deste Instituto;
- XXXIV - planejar e desenvolver projeto sugerido ao alterar o regime para dedicação exclusiva.
- XXXV - informar aos orientadores pedagógicos e aos coordenadores de área/curso as constantes ausências e/ou desempenho insatisfatório do estudante.

XXXVI - entregar aos estudantes, na primeira semana de aula, cópia do programa de ensino de sua disciplina.

Seção III

Dos discentes

Art. 32 O corpo discente do IFS é constituído de estudantes matriculados em seus diversos cursos.

Seção IV

Dos direitos e deveres

Art. 33 É assegurado aos estudantes o direito de:

I - participar das atividades sociais, cívicas, culturais e recreativas destinadas à sua formação, promovidas pelo IFS;

II - apresentar sugestões à direção do IFS ou outros órgãos, visando à melhoria do processo ensino-aprendizagem;

III - representar com substância, em termos e por escrito, contra atitudes, omissões ou deficiências de professores, servidores e serviços da escola;

IV - utilizar-se da biblioteca, nos termos de seu regulamento e normas próprios;

V - utilizar-se das instalações, transportes e dependências do IFS que lhe forem necessárias na forma e nos horários a eles reservados para fins exclusivamente educativos;

VI - filiar-se às instituições estudantis do IFS;

VII - tomar conhecimento dos boletins contendo seu desempenho e frequência nos prazos estabelecidos;

VIII - requerer cancelamento, trancamento da matrícula ou transferência, quando for maior, ou através de seu responsável, quando menor;

IX - ter conhecimento do projeto pedagógico de seu curso e ter acesso aos planos de ensino das disciplinas, através dos seus professores e ou orientadores pedagógicos;

X - requerer revisão das avaliações conforme prazos e procedimentos estabelecidos neste regulamento;

XI - participar da constituição de colegiados, votando e sendo votado para escolha de representantes de acordo com o Regimento Interno IFS;

XII - expôr as dificuldades encontradas em trabalhos escolares e solicitar ao professor a devida orientação;

XIII - promover e organizar eventos em articulação com os docentes e demais setores internos;

XIV - ter acesso à assistência social, psicológica e pedagógica para que possa desenvolver plenamente suas potencialidades;

XV - levar ao conhecimento da Coordenação Pedagógica ou Gestores de Ensino as dificuldades de aprendizagem e problemas pessoais, visando um melhor acompanhamento;

XVI - receber, corrigidos e avaliados os trabalhos, os testes e os relatórios entregues e/ou apresentados aos professores num prazo máximo de 10 dias letivos a partir da realização das atividades;

XVII - participar de atividades artísticas, culturais, esportivas e científicas, desde que não causem prejuízo ao processo ensino-aprendizagem e ao seu desempenho estudantil;

XVIII - participar da elaboração do Projeto Político-Pedagógico.

Art. 34 São deveres do discente:

I - participar do processo de aprendizagem;

II - acatar e cumprir as normas contidas nos diversos regulamentos do IFS;

III - frequentar com assiduidade as aulas, avaliações e demais atividades acadêmicas;

IV - manter boa conduta, zelando pelo bom nome do IFS, dentro e fora dele;

V - observar os preceitos de higiene pessoal e ambiental;

VI - tratar com urbanidade e respeito os Gestores, Servidores, Professores e Colegas;

- VII - zelar pela limpeza e conservação das instalações, dependências, materiais, móveis, utensílios e maquinários, ressarcindo o IFS do prejuízo que causar;
- VIII - não incitar os colegas a participarem de atos de rebeldia coletivos;
- IX - esforçar-se para utilizar todo o material didático recomendado;
- X - usar uniforme oficial e portar documentos de identificação quando exigidos pelo IFS;
- XI - não ingerir bebidas alcoólicas, não fumar e não usar qualquer outro tipo de entorpecente no interior do IFS ou quando representá-lo;
- XII - não praticar "jogos com apostas" nas dependências do IFS;
- XIII - não se ausentar da sala de aula ou da avaliação, individual ou coletivamente, sem autorização do docente;
- XIV - não permanecer em sala de aula ou corredores do IFS quando estiver cumprindo uma das punições previstas nesta Regulamentação;
- XV - manter silêncio nas proximidades das salas de aula, laboratórios, bibliotecas e demais dependências do IFS;
- XVI - indenizar os prejuízos, quando intencionalmente causar danos (físico, moral ou financeiro) ao estabelecimento, ou a objetos de propriedades de colegas, professores ou servidores;
- XVII - não utilizar em sala de aula aparelhos eletrônicos que não sejam indicados pelo professor;
- XVIII - ao ser convidado pelo professor a se retirar da sala de aula por atitudes incompatíveis com o ambiente educacional, deverá o estudante dirigir-se à Coordenação de Curso ou Coordenação Pedagógica para notificar o ocorrido.
- XIX - observar os princípios da ética, moralidade e idoneidade em todos os seus atos;
- XX - receber os novos colegas ou visitantes com dignidade e sociabilidade, proporcionando integração e adaptação desses ao ambiente escolar;
- XXI - não portar ou usar qualquer espécie de arma;
- XXII - não furtar ou roubar objetos do *campus* ou de colegas;
- XXIII - não usar, portar ou depositar bebidas alcoólicas, cigarros, entorpecentes e/ou outras drogas ilícitas nas dependências do *IFS* ou imediações;
- XXIV - não permanecer no *campus* ou nele adentrar com sinais evidentes de embriaguez;
- XXV - não tentar ou adulterar documento pessoal ou institucional;
- XXVI - solicitar autorização da Setor de Comunicação para divulgar, por qualquer meio de publicidade, assuntos que envolvam direta ou indiretamente o nome de alunos, de servidores ou do Instituto.
- XXVII - não praticar atos libidinosos individualmente nem juntamente com parceiro(a) nas dependências do IFS;
- XXVIII - não namorar nas dependências do IFS;
- Parágrafo único. O não cumprimento dos deveres, além das orientações e recomendações psicopedagógicas necessárias ao processo educativo dos discentes, implicará aplicação das penalidades que constam nesta Organização Didática.

Seção V

Do atendimento domiciliar

Art. 35 O Atendimento Domiciliar consiste na realização de atividades fora do ambiente escolar decorrente de afastamento para tratamento de saúde superior a 30 dias ou licença maternidade, devendo-se:

- a) Apresentar requerimento à CRE ou equivalente acompanhado de atestado/laudo médico em até 72 horas da expedição do mesmo;
- b) Realizar as atividades encaminhadas pelos docentes, zelando pelo cumprimento das orientações quanto à forma, conteúdo e tempo.

Art. 36 As atividades de Atendimento Domiciliar deverão ser elaboradas pelo docente do requerente e encaminhadas ao coordenador de Curso/Área, devendo este último providenciar a sua entrega.

Capítulo VIII

DO SISTEMA DISCIPLINAR

Seção I

Das finalidades

Art. 37 O sistema disciplinar, aplicável aos docentes e discentes terá a finalidade de contribuir com a formação do educando, o bom funcionamento dos trabalhos escolares, o entrosamento dos vários serviços, o cumprimento efetivo do Regimento Interno e a obtenção dos objetivos nele previstos.

Seção II

Das penalidades

Sub-Seção I

Dos docentes

Art. 38 As penalidades a serem aplicadas aos docentes devem regular-se nas legislações vigentes.

§ 1º Aos docentes, conforme a gravidade ou reiteração das faltas disciplinares, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) advertência verbal;
- b) advertência escrita;
- c) suspensão;
- d) destituição de cargo em comissão ou direção;
- e) destituição de função comissionada;
- f) exoneração.

§ 2º As penas impostas por esta Organização Didática não isentam o docente das demais cominações legais.

Art. 39 O docente que se ausentar ou não comparecer às aulas terá seus vencimentos descontados, proporcionalmente ao(s) turno(s) correspondente(s) à(s) ausência(s), conforme o que determina a legislação em vigor.

Parágrafo único. A não punição dos docentes pelos setores responsáveis pela fiscalização da frequência e desconto da mesma, implicará abertura de inquérito administrativo.

Art. 40 Aos alunos matriculados em regime de residência estão sujeitos à perda do benefício de Moradia Estudantil quando do descumprimento de qualquer dos artigos dispostos neste Regulamento.

Sub-Seção II

Dos discentes

Art. 41 Aos estudantes serão aplicadas as seguintes medidas disciplinares, de acordo com a gravidade da infração, do envolvimento, dolo e/ou culpa:

- a) advertência verbal;
- b) advertência escrita;
- c) suspensão individual ou coletiva;
- d) ressarcimento ou prestação de serviço à comunidade escolar;
- e) transferência ex-ofício.

§ 1º Para aplicação das medidas sócio-educativas que se refere este artigo, far-se-á necessária a apuração sumária por comissão, a qual oportunizará a ampla defesa do acusado.

§ 2º A advertência verbal poderá ser aplicada pelos professores, orientadores, diretor de ensino, coordenadores ou gerentes após ouvir as partes envolvidas.

§ 3º A advertência escrita será aplicada pelo Departamento de Ensino ou equivalente, após ouvir as Coordenadorias Pedagógica e de Curso envolvidas.

§ 4º A solicitação de suspensão individual ou coletiva deverá ser encaminhada pelo Departamento de Ensino ou equivalente e será aplicada pelo Diretor Geral do *Campus*, através de portaria, respaldada nas informações emanadas dos setores envolvidos.

§ 5º A transferência ex-offício será expedida pela Reitoria do IFS, ouvido o Conselho Superior.

§ 6º O ressarcimento será aplicado nas infrações em que seja danificado, intencionalmente, o patrimônio do IFS, de colegas ou de servidores.

§ 7º Constatando a carência financeira do estudante que provocou o dano material na condição retrocitada, esse prestará serviços à comunidade escolar como forma de ressarcimento

§ 8º Caso não haja o ressarcimento pelo estudante ou pelo seu responsável, no período de 30 (trinta) dias, o estudante poderá receber transferência compulsória.

§ 9º Quando a infração disciplinar constituir igualmente delito sujeito à ação penal, o IFS diligenciará a remessa de cópias autenticadas do inquérito que a ensejou à autoridade competente.

Art. 42 Serão vedadas as sanções e penalidades que atentem contra a dignidade pessoal, contra a saúde física e mental ou que prejudiquem o processo formativo do estudante, exceto as previstas nesta Organização Didática, após análise dos setores competentes.

Art. 43 Para a apuração da infração e aplicação das medidas disciplinares poderá ser constituída Comissão Disciplinar, formada por membros dos *campi* nomeados por Portaria. A comissão poderá convocar outros servidores, bem como os pais ou responsáveis do estudante, quando julgar necessário.

Art. 44 A Comissão Disciplinar terá autonomia para rever medida disciplinar, exceto quando julgada pelo Conselho Superior.

Art. 45 O período de reconsideração de medida disciplinar deverá ser encaminhado pelo estudante à Direção Geral do *Campus*, respeitando o prazo de 03 (três) dias úteis de sua publicação.

Art. 46 O estudante que sofrer medida disciplinar será destituído automaticamente do cargo de representante da turma, durante o período em que estiver cumprindo a referida medida.

Art. 47 A Coordenadoria de Registro Escolar será informada pela Gerência de Apoio ao Ensino ou Gerências de Ensino das penalidades aplicadas aos estudantes para os devidos registros.

Art. 48 As medidas disciplinares deste regulamento não isentam o estudante ou seu responsável da indenização dos danos causados ou da responsabilidade criminal quando for o caso, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e da Legislação em vigor.

Capítulo IX

DO REGIME DE RESIDÊNCIA

Seção I

Do acesso e saída do *Campus*

Art. 49 O acesso dos estudantes às dependências da residência estudantil deverá obedecer aos horários estipulados no Art. 53.

Art. 50 A saída dos estudantes das dependências do *campus* deverá ser autorizada previamente pela Coordenadoria Geral de Acompanhamento ao Educando – CGAE ou pela Coordenadoria de Acompanhamento ao Educando – CAE ou equivalente, conforme termo de responsabilidade assinado pelos pais.

Art. 51 O *campus* não se responsabilizará pelos atos dos estudantes devidamente autorizados a sair nos dias e horários que não houver atividades normais de aula.

Seção II

Da permanência em finais de semana e feriados

Art. 52 O estudante que desejar permanecer nos finais de semana e feriados deverá:

I - assinar a lista de permanência na CAE ou equivalente, até o horário de 15h30min das quartas-feiras. A não observância deste aspecto impedirá a sua permanência no *campus*;

II - observar a escala de finais de semana e as atividades planejadas para serem desenvolvidas, publicadas pela Coordenadoria Geral de Produção e Pesquisa ou equivalente – CGPP e cumpri-las. Caso contrário, o estudante receberá uma advertência por escrito e, em caso de reincidência ou dependendo da gravidade do ato, será suspensa sua permanência na residência nos finais de semana, durante o período de um ano.

Seção III

Dos horários

Art. 53 Para ter acesso às dependências do *campus* e aos serviços que a residência oferece, o estudante deverá respeitar os seguintes horários:

- a) Refeições:
 - I- café da manhã: 06h30min às 07h10min
 - II- almoço: 11h30min às 12h15min
 - III- jantar: 17h30min às 18h15min
- b) Acesso ao Alojamento:
- c) O acesso dos estudantes às dependências da residência estudantil poderá acontecer nos seguintes horários:
 - pela manhã: todos os dias a partir das 05h30min;
 - recolhimento à noite: até as 22h para os homens e 21h para as mulheres.
- d) Cumprir os horários estabelecidos pela CGAE para o fechamento dos apartamentos nos dias úteis:
 - pela manhã: das 07h30min às 10h;
 - à tarde: das 13h30min às 16h30min, com exceção da sexta-feira, que será das 13h às 15h.
- e) Respeitar o silêncio após as 22h.
 - Entrega e recebimento de roupas na Lavanderia:
- f) O estudante deverá cumprir rigorosamente o horário de entrega e recebimento de roupas, que será das 07h30min às 8h30min, conforme escala estabelecida pela CGAE ou equivalente;
- g) somente serão lavadas e passadas pela lavanderia do *campus* as roupas dos estudantes residentes;
- h) a entrega e o recebimento de roupas na lavanderia serão feitos mediante formulário de controle. Assinado pelo estudante e pelo servidor responsável pela lavanderia.

Seção IV

Dos deveres dos residentes

Art. 54 A partir do início do ano letivo, todo pai, mãe ou responsável pelo residente deverá comparecer bimestralmente ao *campus*, para o acompanhamento da vida escolar do estudante.

Parágrafo único. O não comparecimento do prazo definido no caput deste artigo implicará no encaminhamento do estudante ao seu lar, somente retornando ao *campus* com as presenças previstas neste artigo.

Art. 55 Para usufruir dos benefícios da Residência Estudantil, alimentação e serviços diversos oferecidos pelo *Campus* São Cristóvão, o estudante deverá preencher os seguintes requisitos:

- I- Cumprir o termo de responsabilidade assinado pelos pais ou responsáveis legais no momento da matrícula, referente à permissão de saída;
- II- Dar conhecimento à CGAE e/ou CAE ou equivalente, ao afastar-se do *campus*, registrando em ficha própria: motivo, horário e destino, portando sua Carteira de Identidade;
- III- Possuir enxoval e material didático conforme determinado pela Instituição, zelando pela sua conservação e organização;
- IV- Permitir, a qualquer momento, a vistoria no alojamento, a qual estará sob a responsabilidade da CGAE e/ou CAE ou equivalente. Quando a vistoria incluir os armários e os pertences do estudante, este deverá estar presente;
- V- Cuidar bem do asseio pessoal (corporal e vestuário) e dos pertences do *campus* (cama, armários, quarto, instalações sanitárias, etc)
- VI- Manter diariamente a cama farrada, lençóis e travesseiros sob a colcha;
- VII- Permanecer no alojamento somente nos horários sem atividades (teóricas ou práticas) ou em caso de doença, desde que autorizado pelos setores competentes;

VIII- Respeitar a privacidade dos colegas, não utilizando material, pertences ou o armário de outro, sem autorização.

IX- Não circular nas áreas dos alojamentos em trajes íntimos;

X- Frequentar as aulas e atividades correlatas em, no mínimo, 95% em cada semestre letivo;

XI- Apresentar justificativa à CGAE e/ou CAE ou equivalente quando do retorno ao *campus* após ausências nas atividades escolares;

a) Quando possível, o aluno poderá comunicar sua ausência com antecedência;

b) a justificativa deverá ser entregue à CGAE e/ou CAE ou equivalente, para ratificação e arquivamento. O documento ficará na pasta individual do aluno, que apresentará aos professores a notificação expedida pela CGAE e/ou CAE ou equivalente.

XII - Não entrar em alojamento do sexo oposto ou alojamento que não seja o seu.

Art. 56 Os alunos, independentemente do regime a que estiverem vinculados, não poderão pernoitar em outras dependências do *campus* sem autorização da CGAE e/ou CAE ou equivalente, exceto dependentes de servidores que nela residem.

Art. 57 O estudante em regime de residência que for reprovado no final do ano letivo será imediatamente desligado do mesmo.

Art. 58 O estudante residente que pernoitar fora do *campus* sem autorização poderá perder o direito à residência, ouvido o Conselho Disciplinar.

Seção V

Dos estudantes semirresidentes

Art. 59 Os estudantes em regime de semirresidência terão direito ao alojamento, sem autorização para pernoite no *campus*.

Art. 60 Os estudantes em regime de semirresidência que fazem parte de convênios utilizarão o refeitório apenas para o almoço, respeitando o horário estipulado no Art. 53, Inciso II, alínea a.

Capítulo X

DOS ÓRGÃOS

Art. 61 Os órgãos responsáveis pela gestão e desenvolvimento do ensino são de natureza executiva e consultivo-deliberativa, a saber:

a) Órgãos executivos:

I - Pró-Reitoria de Ensino;

II - Departamento de Ensino;

III - Gerências de Ensino.

b) Órgãos consultivo-deliberativos:

I - Conselho Superior;

II - Colegiado de Dirigentes;

III - Colegiado de Curso;

IV - Núcleo Docente Estruturante;

V - Conselho de Classe.

Seção I

DO CONSELHO DE CLASSE

Sub-Seção I

Da concepção

Art. 62 O Conselho de Classe é um órgão colegiado, de natureza consultiva, orientado para favorecer o protagonismo dos estudantes e professores, tendo em vista a melhoria permanente da organização do trabalho escolar e dos processos de ensino e aprendizagem.

Sub-Seção II

Dos objetivos

Art. 63 São objetivos do Conselho de Classe:

I - Promover a avaliação permanente e global do processo ensino/aprendizagem e da gestão escolar, para assegurar qualidade às práticas educativas desenvolvidas neste Instituto;

II - Participar da (re)formulação dos procedimentos de ordem pedagógica e administrativa, a serem adotados para a solução dos problemas detectados;

III - Possibilitar aos agentes escolares, de acordo com as atribuições, oportunidade de uma auto-avaliação e de realimentação do trabalho didático-pedagógico e administrativo.

Sub-Seção III

Da constituição

Art. 64 O Conselho de Classe será constituído por membros permanentes e eventuais, a saber:

I - Membros permanentes:

- a) Diretor de Ensino ou equivalente;
- b) Gerente de Ensino;
- c) Coordenador de Integração Pedagógica ou equivalente;
- d) 01 (um) Pedagogo ou Técnico em Assuntos Educacionais de cada curso;
- e) Coordenador do Curso;
- f) 01 (um) Professor representante por turma;
- g) 01 (um) Estudante representante por turma.

II - Membros eventuais:

a) Aqueles cuja participação se julgar necessária, em determinado momento, tais como os pais ou responsáveis pelo estudante, profissionais que atuam na escola, como médico, psicólogo, assistente social e outros.

Sub-Seção IV

Das atribuições

Art. 65 Compete ao Diretor do Departamento de Ensino ou equivalente:

I - Participar das Reuniões do Conselho, auxiliando nos encaminhamentos;

II - Tomar as decisões administrativas ou pedagógicas superiores;

III - Viabilizar o apoio institucional superior às decisões do Conselho de Classe.

Art. 112 Compete ao Gerente de Ensino:

I - Orientar as decisões no âmbito dessa gerência;

II - Viabilizar as decisões do conselho;

III - Esclarecer sobre a administração escolar, no que lhe compete.

Art. 66 Compete ao Coordenador de Integração Pedagógica:

I - Deliberar sobre procedimentos de ordem Pedagógica para solucionar problemas postos pelos participantes;

II - Apresentar dados que esclareçam ou sirvam para reflexão, análise e compreensão da realidade educacional deste Instituto;

III - Coletar dados e informações que propiciem o fomento de ações voltadas para avaliação, auto-avaliação e realimentação do trabalho didático pedagógico.

Art. 67 Compete ao Pedagogo ou Técnico em Assuntos Educacionais:

I - Planejar as reuniões do Conselho;

II - Elaborar instrumentos próprios para levantamento das informações necessárias ao desenvolvimento do Conselho;

III - Coordenar as reuniões do Conselho;

IV - Expor a situação geral do rendimento escolar da turma;

V - Viabilizar as decisões do conselho no que lhe compete;

VI - Registrar e encaminhar a memória das reuniões aos órgãos competentes.

Art. 68 Compete ao Coordenador do Curso:

I - Encaminhar o planejamento de reuniões aos órgãos superiores e professores representantes;

II - Orientar nas decisões no que lhe compete;

III - Manter registros de conselhos.

Art. 69 Compete ao Professor Representante:

I - Diagnosticar os problemas existentes na turma;

II - Expor os problemas coletados na turma;

III - Comunicar à turma as decisões do conselho e acompanhar o encaminhamento das providências.

Art. 70 Compete ao Estudante Representante:

I - diagnosticar os problemas existentes na turma;

II - expor os problemas coletados na turma;

III - acompanhar o encaminhamento das providências.

Sub-Seção V

Do mandato

Art. 71 O mandato dos representantes eleitos do conselho de Classe, professor representante será de 01(um) ano para as turmas dos Cursos Técnicos de nível Médio Integrados ao Ensino Médio e de 06 (seis) meses para as turmas dos Cursos Técnicos de nível Médio na forma Subsequente.

Parágrafo único. Os outros componentes (gestores e orientadores) permanecem no Conselho, enquanto estiverem, respectivamente, no exercício das funções e ou lotados nas Coordenadorias.

Sub-Seção VI

Das reuniões

Art. 72 Conforme o cronograma apresentado no Calendário Acadêmico o Conselho de Classe se reunirá ordinariamente ao final de cada bimestre, após o término dos prazos de registro de notas.

Art. 73 O Conselho de Classe será desenvolvido em 02 (duas) etapas:

I - 1º Etapa (coleta de dados):

a) Realização de levantamento, pelo Orientador Pedagógico vinculado à respectiva Coordenadoria, das principais demandas e sugestões do curso, através de formulário próprio;

b) Após análise dos dados coletados o Orientador Pedagógico, juntamente com o Coordenador de Área/Curso, deverá encaminhá-los para sua chefia imediata;

c) De posse dos dados a chefia imediata deverá elaborar, juntamente com a Direção de Ensino, a pauta da reunião colegiada.

II- 2º Etapa (reunião colegiada):

a) Realização de reunião de representante(s) da equipe gestora do *campus*, líderes e professores representantes das turmas;

b) A reunião referida na alínea anterior ocorrerá nos três turnos e dela participarão representantes dos gestores, orientadores pedagógicos, coordenadores de áreas/cursos, líderes de turmas e professores representantes destas.

c) A reunião colegiada será presidida pela chefia imediata dos orientadores pedagógicos de cada *campus*.

- d) A reunião colegiada será realizada seguindo a presente metodologia:
- I- Apresentação e apreciação da pauta da reunião;
 - II- Discussão sobre cada ponto da pauta aprovada pelos presentes;
 - III- Deliberações sobre os pontos da pauta.

Capítulo XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Do processo ensino-aprendizagem

Art. 74 Os cursos e programas de formação inicial e continuada ou qualificação profissional devem contemplar procedimentos de ensino que sejam caracterizados pela apropriação, atualização e aplicação de conhecimentos técnico-profissionais que:

- a) Promovam a interação teórico-prática do conhecimento;
- b) Evidenciem metodologias centradas na participação dos estudantes.

Seção II

Da organização dos Projetos Pedagógicos dos Cursos

Art. 75 Os Projetos Pedagógicos dos Cursos deverão ser elaborados por Comissão composta por professores e um membro da Equipe Pedagógica sugerida pela Direção do Departamento de Ensino ou equivalente em articulação com a Pró-Reitoria de Ensino, à exceção dos Projetos dos Cursos de Formação Inicial e Continuada;

§1º Os Projetos Pedagógicos dos Cursos Superiores de Tecnologia, Bacharelados e Licenciaturas deverão ser encaminhados ao Departamento de Ensino ou equivalente e ao Departamento de Ensino Superior, os quais submeterão à apreciação da Pró-reitoria de Ensino que, após análise, encaminhará ao Conselho Superior para aprovação;

§2º Compete à Pró-Reitoria de Ensino solicitar à Reitoria emissão de Portaria de nomeação da Comissão referida no caput deste artigo.

Art. 76 Nos Projetos Pedagógicos dos Cursos devem constar os seguintes elementos:

- a) Justificativa;
- b) Objetivos;
- c) Perfil profissional
- d) Requisitos de acesso;
- e) Organização curricular;
- f) Critérios de aproveitamento de conhecimentos;
- g) Critérios de avaliação;
- h) Diploma/Certificado;
- i) Instalações e equipamentos;
- j) Corpo docente e técnico administrativo;
- k) Anexos (ementas das disciplinas).

Parágrafo único. A carga horária dos cursos deverá obedecer aos mínimos exigidos pela legislação educacional em vigor.

Art. 77 Na Matriz Curricular de cada Projeto Pedagógico de Curso deverá constar no mínimo:

- a) Elenco de disciplinas;
- b) Carga horária por disciplina;
- c) A distribuição da carga horária das disciplinas referentes à Educação Profissional deverá ser a seguinte: carga horária total da disciplina, devendo-se especificar desse total a carga horária teórica e a carga horária prática da disciplina;
- d) Série/Período/Módulo;
- e) Carga horária total do Curso;

- f) Código da disciplina;
- g) Definição de pré-requisitos da disciplina, quando necessário.

Art. 78 A carga horária dos Cursos Técnicos de Nível Médio Integrados ao Ensino Médio terá duração mínima de 2.400 horas, articulada à carga horária da Habilitação Profissional prevista no Catálogo Nacional de Cursos de Técnicos, distribuídos em, no mínimo, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar.

Art. 79 A carga horária referente aos Cursos Técnicos de Nível Médio na forma Subsequente obedecerá ao previsto no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos.

Art. 80 A carga horária referente aos Cursos Superiores de Tecnologia obedecerá ao previsto no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia.

Art. 81 A carga horária referente aos Cursos de Bacharelado e às Licenciaturas obedecerá ao disposto na legislação específica vigente.

Art. 82 A carga horária dos Cursos de Formação Inicial e Continuada será flexível conforme sua natureza e demanda.

Seção III

Do Calendário Acadêmico

Art. 83 O Calendário Acadêmico do IFS, elaborado pelas Diretorias dos Departamentos de Ensino ou equivalentes, em articulação com os Diretores Gerais dos *campi*, e submetido a apreciação da Pró-Reitoria de Ensino e homologado pelo Reitor, será referência para todas as modalidades, níveis e formas de oferta de ensino, devendo conter no mínimo:

- a) Previsão de dias letivos, feriados, recessos escolares;
- b) Início e término do período letivo;
- c) Previsão das reuniões do Conselho de Classe;
- d) Distribuição de dias letivos por bimestre;
- e) Previsão de períodos de avaliação;
- f) Previsão de eventos.

Seção IV

Das Anteposições e Reposições de Aulas

Art. 84 A anteposição de aula poderá ser realizada desde que:

- a) agendada, formalmente, junto à Coordenação de Curso/Área;
- b) após coleta de assinatura da metade mais um dos estudantes da turma, através da apresentação ao setor aludido na alínea anterior, das referidas assinaturas, em formulário próprio.
- c) os formulários de anteposição e reposição de aulas deverão ser encaminhados, após o seu preenchimento e deferimento da Coordenação do Curso/Área, ao setor de diários, para o devido registro e encaminhamento.

Art. 85 A reposição de aula deverá ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a data da falta, no caso de não justificada formalmente.

§ 1º A reposição das aulas decorrentes excepcionalmente de licença por luto de genitores, de prole, de cônjuge, licença matrimonial, paternidade e licença médica deverá ser realizada até o encerramento do semestre/período/módulo.

§ 2º §3º A reposição de aula decorrente de casos não previstos no Caput do Art. 85 e §1º do desse mesmo Artigo obedecerá ao disposto no Art. 84, alíneas a, b e c.

Seção V

Do acesso, da matrícula, da matrícula especial, da integralização, do trancamento e da reintegração

Art. 86 O acesso aos cursos do IFS dar-se-á:

§ 1º Nos Cursos de Formação Inicial e Continuada – FIC, de acordo com os Projetos Pedagógicos dos Cursos/termos de convênio.

§ 2º Nos Cursos Técnicos de Nível Médio Integrados ao Ensino Médio, anualmente, através de processo seletivo de caráter classificatório para ingresso na primeira série.

§ 3º Nos Cursos Técnicos de Nível Médio na forma Subsequente, semestralmente, através de processo seletivo de caráter classificatório para ingresso no primeiro período/módulo.

§ 4º Nos Cursos Superiores de Tecnologia, Bacharelados e Licenciaturas, semestralmente, através de processo seletivo de caráter classificatório para ingresso no primeiro período.

§ 5º O planejamento do processo seletivo, previsto no *caput* deste artigo será de responsabilidade do Departamento de Assuntos Acadêmicos – DAA e ocorrerá sempre que o número de candidatos inscritos for maior que o de vagas ofertadas para o curso.

Art. 87 O número de vagas ofertadas no processo seletivo para os Cursos Técnicos de Nível Médio Integrados ao Ensino Médio será estabelecido pelo Departamento de Ensino ou equivalente, ouvidas as Gerências de Ensino e as Coordenadorias dos Cursos, considerando as reservas das vagas dos estudantes reprovados, as reaberturas de matrículas e as tendências do mundo do trabalho.

Art. 88 Perderá o direito à vaga o estudante que não renovar sua matrícula a cada período letivo, ou quando não houver efetuado o trancamento até 30 (trinta) dias do início do período letivo, conforme calendário de atividades acadêmicas.

Parágrafo único. A renovação da matrícula de estudante menor deverá ser realizada por seus pais ou representante legal.

Art. 89 Será nula, sem qualquer responsabilidade para o IFS, a matrícula que se fizer com documentos falsos ou adulterados, sendo o responsável passível das penas que a lei determinar.

Art. 90 A não comprovação do nível de escolaridade exigido acarretará, em qualquer tempo, o cancelamento de matrícula, sem direito a recurso.

Art. 91 A matrícula inicial no IFS será efetuada mediante classificação no processo seletivo e/ou transferência.

§ 1º Para ingresso nos Cursos de Formação Inicial e Continuada – FIC, o candidato deverá apresentar a escolarização exigida no projeto do curso pretendido.

§ 2º Para ingresso nos Cursos Técnicos de Nível Médio Integrados ao Ensino Médio, o candidato deverá ter concluído o Ensino Fundamental ou equivalente.

§ 3º Para ingresso nos Cursos Técnicos de Nível Médio na forma Subsequente, o candidato deverá ter concluído o Ensino Médio ou equivalente ou estar cursando a 3ª Série do Ensino Médio.

§ 4º Para ingresso nos Cursos Superiores de Tecnologia, Bacharelados e Licenciaturas, o candidato deverá ter concluído o Ensino Médio ou equivalente.

Art. 92 A renovação da matrícula deverá ser efetuada na CRE ou equivalente, em período determinado no Calendário de Atividades Acadêmicas.

§ 1º A matrícula e a renovação de matrícula dos estudantes menores de 18 anos deverão ser feitas por seus pais ou responsáveis, os quais deverão assinar formulário de requisição de matrícula.

§ 2º A reabertura da matrícula dependerá das disponibilidades da Instituição.

Art. 93 Não será permitida matrícula de um mesmo estudante em mais de um curso de quaisquer níveis, formas ou modalidades, no âmbito do IFS, inclusive no caso de matrícula especial.

Art. 94 A matrícula especial é garantida a estudantes não regulares e obedecerá aos seguintes critérios:

- a) A matrícula especial só será devida ao núcleo de disciplinas profissionalizantes;
- b) Disponibilidade de vagas no curso pleiteado;
- c) O estudante só poderá cursar até 02 (duas) disciplinas do curso pleiteado;
- d) O rendimento e a frequência das disciplinas cursadas deverão ser registrados no Sistema Acadêmico;
- e) Será concedido ao estudante o aproveitamento das disciplinas cursadas;
- f) A oferta de disciplinas especiais será regulada por edital;
- g) A matrícula especial não confere direito a certificado/diploma, somente a declaração, se cursada com êxito.

Art. 95 O tempo de integralização de cada curso terá como prazo máximo o tempo previsto no projeto de curso, acrescido de 50% (cinquenta por cento).

§ 1º Caso o prazo estipulado no *caput* deste artigo não corresponda a um número inteiro de anos, será feito o arredondamento para o inteiro mais próximo que lhe seja superior.

§ 2º No prazo máximo previsto no *caput* deste artigo inclui-se o tempo de realização do estágio curricular.

Art. 96 O estudante poderá trancar sua matrícula observando os prazos definidos pelo calendário de atividades acadêmicas.

§ 1º Não será computado, no período de trancamento de matrícula, o tempo em que o IFS estiver impossibilitado de oferecer o curso ou o série/período/módulo pleiteado pelo estudante na reabertura da matrícula.

§ 2º Perderá o direito de matrícula o estudante que não solicitar reabertura em um prazo de 01(um) ano, contado a partir da data do trancamento.

Art. 97 Não será permitido ao estudante o trancamento de matrícula sem ter frequentado e concluído a primeira série/período/módulo com êxito.

Art. 98 Será concedido o trancamento de matrícula em qualquer período letivo época do ano, ao estudante que estiver inserido nos seguintes casos:

- I - doença comprovada por atestado médico com parecer do Setor Médico do IFS;
- II - prestação de serviço militar, comprovada por declaração de incorporação;
- III - licença gestação e/ou maternidade com parecer do Setor Médico do IFS;

IV - casos especiais que requeiram análise pelo Departamento de Ensino ou equivalente, Setores de Psicologia e de Assistência Social e Coordenação Pedagógica.

Art. 99 Será considerado desistente, com cancelamento automático da matrícula, o estudante que não frequentar as aulas de todas as disciplinas que compõem uma série/período/módulo, nos primeiros 15 (quinze) dias letivos consecutivos, sem apresentar justificativa legal.

Art. 100 Será considerado evadido, sem direito à renovação de matrícula, o estudante que não frequentar as aulas de todas as disciplinas que compõem uma série/período/módulo, durante um intervalo superior a de 30 dias consecutivos, sem justificativa legal.

Parágrafo único. Serão consideradas justificativas legais as seguintes situações:

- a) doença comprovada por atestado médico com parecer do Setor Médico do IFS;
- b) prestação de serviço militar, comprovada por declaração de incorporação;
- c) licença gestação e/ou maternidade com parecer do Setor Médico do IFS;
- d) casos especiais que requeiram análise pelo Departamento de Ensino ou equivalente, Setores de Psicologia e de Assistência Social e Coordenação Pedagógica.

Art. 101 Terão direito à reintegração aos cursos do IFS os estudantes que atenderem aos seguintes critérios:

- a) Ter a matrícula cancelada por período não superior a 05 (cinco) anos;
- b) A reintegração só será devida ao curso de origem do estudante, considerando inclusive, as adaptações curriculares necessárias;
- c) A periodicidade, vagas ofertadas por curso, e demais critérios serão regidos por edital.

Seção VI

Do desempenho escolar, da aprovação, dos estudos de recuperação e da dependência

Art. 102 A avaliação da aprendizagem deve ter como parâmetros os princípios, a função social e os objetivos do IFS, além das competências e saberes definidos por eixos tecnológicos.

§ 1º A avaliação da aprendizagem ocorrerá de forma processual e contínua, abrangendo todas as dimensões do comportamento do estudante.

§ 2º Sempre que a avaliação incidir sobre os aspectos sócio-afetivos do comportamento do estudante, o professor deverá adotar instrumentos, tais como fichas de observação, roteiro de autoavaliação, memorial descritivo, entre outros, como recurso para acompanhar ou orientar o desenvolvimento do estudante nesse domínio.

§ 3º No processo de aprendizagem, a avaliação deve assumir as funções diagnóstica, formativa e processual.

§ 4º Serão considerados instrumentos de avaliação os registros feitos pelo professor durante o processo ensino aprendizagem bem como trabalhos teórico-práticos, aplicados individualmente ou em grupo, testes e provas, entre outros, que permitam aferir o aprendizado do estudante.

Art. 103 A verificação do rendimento escolar compreenderá a avaliação da aprendizagem e a apuração da frequência, participação e aplicação dos conhecimentos.

§ 1º A avaliação da aprendizagem deve ser entendida como um meio para verificação do nível de assimilação do conhecimento, da formação de atitudes e do desenvolvimento de habilidades que se expressem através das competências requeridas para o exercício da cidadania e para o mundo do trabalho.

§ 2º As notas e frequência dos estudantes serão registradas bimestralmente no Sistema Acadêmico pelo professor e os diários de classe encaminhados à Coordenadoria de Registro Escolar ou equivalente, através dos Coordenadores de área e de curso, ao final de cada bimestre letivo, devidamente assinadas.

Art. 104 A avaliação do rendimento escolar será expressa em nota, numa escala de 0 (zero) (zero) a 10 (dez), utilizando-se uma casa decimal. A média final processar-se-á pela média aritmética dos resultados bimestrais.

Art. 105 O estudante que não participar da avaliação na data fixada, inclusive a recuperação poderá requerer 2ª chamada, no prazo de 03 dias úteis após aplicação da mesma, caso se enquadre em uma das seguintes situações, comprovadas devidamente:

- a) Doença que impossibilite o seu comparecimento comprovado através de atestado médico, que deverá ser encaminhado ao Setor Médico no prazo de 3 dias úteis;
- b) Falecimento de pais, irmãos, avós ou cônjuge;
- c) Obrigações com o serviço militar;
- d) Participação em concurso público oficial (municipal, estadual ou federal);
- e) Coincidência do horário com outras atividades, fora dos *campi*, de natureza pedagógica, artística ou desportiva, onde o estudante esteja representando o IFS.

Art. 106 Será considerado aprovado o estudante que, ao final da série/período/módulo, obtiver média aritmética entre as médias dos bimestres igual ou superior a 6,0 (seis), por disciplina e possuir frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária da série/período/módulo .

§ 1º O computo da frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) far-se-á conforme:

- a) Curso de Formação Inicial e Continuada de Trabalhadores – carga horária total do Curso;
- b) Curso Técnico de Nível Médio Integrado ao Ensino Médio – carga horária total da série;
- c) Curso Técnico de Nível Médio na forma Subsequente – carga horária total do período/módulo;
- d) Cursos Superiores de Tecnologia, Bacharelados e Licenciaturas – carga horária da disciplina/crédito.

§ 2º Fica assegurada aos estudantes, como compensação de ausências às aulas, a atribuição de atividades domiciliares, com acompanhamento docente, sempre que compatível com seu estado de saúde e as possibilidades desta Instituição.

§ 3º As ausências às aulas somente serão justificadas quando amparadas pela legislação em vigor.

Art. 107 É facultado ao estudante requerer revisão das avaliações parciais e finais, devendo:

I - Protocolar requerimento de solicitação de revisão de avaliação na Coordenadoria de Registro Escolar ou equivalente;

II - Anexar ao requerimento uma cópia do instrumento de avaliação objeto da revisão;

III - Protocolar o requerimento de revisão de prova no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após o recebimento do instrumento de avaliação.

Parágrafo único. A revisão será efetuada, em primeira instância, pelo professor titular da disciplina. Persistindo o questionamento, a revisão será submetida em última instância à deliberação de Comissão, composta por 02 (dois) docentes que atuem na disciplina objeto da revisão, nomeada pelo Departamento de Desenvolvimento de Ensino ou equivalente em consenso com a Coordenação do Curso, a qual emitirá parecer no prazo de 15 dias úteis, contados a partir da data da nomeação.

Art. 108 Os estudos de recuperação serão obrigatórios para os estudantes com média bimestral inferior a 6,0 (seis). Estes estudos ocorrerão, obrigatoriamente, ao final de cada bimestre e o desempenho do estudante na prova de recuperação será registrado no diário de classe.

Parágrafo único. A média aritmética obtida será desconsiderada, caso apresente resultado inferior à média bimestral, ficando a média bimestral final igual à média bimestral anterior.

Art. 109 Os estudos de recuperação devem pautar-se nos conhecimentos e saberes não desenvolvidos pelo estudante ao longo do processo, através de ações presenciais do estudante.

Parágrafo único. Os estudos de recuperação serão planejados de acordo com as dificuldades de aprendizagem evidenciadas pelos estudantes.

Art. 110 O estudante do Curso Técnico de Nível Médio Integrado ao Ensino Médio e do Curso Técnico de Nível Médio na forma Subsequente poderá ficar em dependência em até 02 (duas) disciplinas.

I - O estudante reprovado em até duas disciplinas deverá se matricular na dependência, podendo cursar a série seguinte, dando continuidade aos seus estudos;

II - A dependência será cursada, preferencialmente, em horário oposto ao horário regular do estudante;

III - À exceção do Curso Técnico de Nível Médio na forma Subsequente, o estudante que for reprovado em mais de duas dependências será retido para cursar integralmente a série referente às respectivas disciplinas;

IV - A exceção do Curso Técnico de Nível Médio Integrado ao Ensino Médio, o estudante que for reprovado na dependência da série anterior e fique em dependência na série que estiver cursando, ele será retido para cursar apenas as disciplinas pendentes, desde que as mesmas não sejam pré-requisitos;

V - A oferta das disciplinas de dependência está condicionada às possibilidades do IFS;

VI - O estudante que for reprovado na dependência da série anterior mas que tenha obtido aprovação na série em que se encontra matriculado será promovido para a série seguinte e cursará novamente a disciplina objeto da dependência;

VII - O estudante poderá requerer a equivalência das disciplinas em que obteve êxito;

VIII - Perderá o direito à vaga o estudante do Curso Técnico de Nível Médio Integrado ao Ensino Médio que for reprovado por dois anos consecutivos na mesma série.

Art. 111 O estudante dos Cursos Superiores de Tecnologia, Bacharelados e Licenciaturas terão direito a:

I - realização de Exame Final;

II - submeter-se à dependência de até 03 (três) disciplinas, ficando retido no período/módulo caso reprove em mais de 03 (três) disciplinas, podendo solicitar equivalência das disciplinas que obteve êxito.

Art. 112 A oferta das disciplinas de dependência para os estudantes dos Cursos Superiores de Tecnologia, Bacharelados e Licenciaturas está condicionada às possibilidades do IFS e aos pré-requisitos definidos no Projeto Pedagógico do Curso.

Seção VII

Das transferências externa e interna, das adaptações, das mudanças de turno, das equivalências e dos portadores de diploma

Art. 113 Será aceita a transferência externa para qualquer curso ofertado pelo IFS, de estudante oriundo de estabelecimentos de ensino público e privado.

Parágrafo único. Periodicamente o IFS publicará edital constando o período, o curso, o número de vagas, o turno, os critérios e a documentação necessária ao processo de transferência.

Art. 114 A aceitação da transferência deverá estar diretamente condicionada à:

I - existência de vaga no curso pleiteado;

II - correlação entre as disciplinas cursadas e a matriz curricular do curso pleiteado no IFS;

III - adaptações curriculares necessárias;

IV - correlação entre os eixos, nível, perfil e estrutura pedagógica;

V - aceitação das normas didático-pedagógicas e disciplinares do IFS.

Art. 115 A solicitação de transferência para o IFS deverá ser feita através de requerimento em formulário próprio, protocolado no respectivo *campus*, inclusive por procuração, em que se pleiteia a vaga, anexando os seguintes documentos:

a) histórico escolar;

b) matriz curricular do curso;

c) programas das disciplinas cursadas.

§ 1º Caso o estudante necessite de adaptação curricular em mais de duas disciplinas, o mesmo será matriculado exclusivamente nessas disciplinas.

§ 2º Nos casos de servidor público civil ou militar, removido “ex-ofício” e de seus dependentes – quando for caracterizada a interrupção de estudos – a sua transferência será concedida independentemente de vaga e de prazos estabelecidos.

Art. 116 A transferência só será aceita se o estudante tiver concluído pelo menos uma série/período/módulo do curso em que esteja matriculado.

§ 1º A transferência interna de curso só será permitida se houver a possibilidade de o estudante ingressar, no curso pleiteado, a partir da segunda série/período/módulo, desde quando a matriz curricular possibilite a equivalência de no mínimo 70% dos estudos realizados na 1ª série/período/módulo do curso.

§ 2º Quando a procura for maior do que as vagas disponíveis, o atendimento será feito com base no coeficiente de desempenho escolar obtido da série/período/módulo cursado.

Art. 117 A mudança de turno poderá ser concedida nos seguintes casos:

- a) aquisição comprovada de emprego durante a série/período/módulo em andamento;
- b) alteração comprovada do horário de trabalho durante a série/período/módulo em andamento;
- c) necessidade de tratamento médico comprovado pelo setor médico do IFS durante a série/período/módulo em andamento;
- d) prestação comprovada de serviço militar obrigatório;
- e) casos especiais que requeiram análise pelo Departamento de Ensino ou equivalente, Setores de Psicologia e de Assistência Social e Coordenação Pedagógica.

Parágrafo único. A mudança de turno está condicionada a existência de vaga na série/período/módulo do turno pleiteado.

Art. 118 Será concedido ao estudante o direito de aproveitamento de estudos concluídos com êxito, através de proficiência ou equivalência curricular.

Parágrafo único. O estudante que, de forma deliberada, frequentar as aulas em turma/disciplina na qual não se encontra regularmente matriculado arcará com o ônus de não ter o seu aproveitamento e frequência considerados para efeito de aprovação.

Art. 119 A solicitação de equivalência de estudos deverá ser feita via requerimento na CRE ou equivalente, a qual será encaminhada ao Coordenador de Curso/Colegiado em até 15 (quinze) dias úteis após o início da série/período/módulo.

Art. 120 A equivalência de estudos deverá recair, principalmente, sobre programas estudados e/ou conhecimentos e saberes construídos e não apenas sobre denominações dos componentes curriculares e ou carga horária.

Parágrafo único. O requerente deverá frequentar assiduamente a todas as disciplinas até que seja emitido parecer final.

Art. 121 A análise e equivalência curricular levarão em consideração o valor formativo dos conteúdos e/ou conhecimentos requeridos.

§ 1º A análise e equivalência curricular para os cursos técnicos de nível médio, nas formas Integrada, Subsequente e Proeja serão realizadas pelas Coordenadorias de Áreas e Cursos.

§ 2º A análise e equivalência curricular para os cursos de nível tecnológicos, de bacharelados e licenciaturas, serão realizadas pelos Colegiados de Cursos.

Art. 122 A equivalência de estudos só é permitida para saberes adquiridos com as experiências laborais e/ou disciplinas da formação profissional, vedada a concessão de disciplinas da educação básica.

Art. 123 Será aceita a matrícula de portadores de diploma para qualquer curso ofertado pelo IFS, de estudante oriundo de estabelecimentos de ensino oficiais.

Parágrafo único. Periodicamente o IFS publicará edital constando o período, o curso, o número de vagas, o turno, os critérios e a documentação necessária ao processo de ingresso dos portadores de diploma.

Seção VIII

Da Prática Profissional, do Trabalho de Conclusão de Curso, das Atividades Complementares e do Estágio Supervisionado

Art. 124 A prática profissional deverá ser desenvolvida visando à construção de competências no campo profissional durante o curso, através de atividades como estudo de caso, conhecimentos empresariais, pesquisas, projetos, exercício profissional efetivo e outras atividades correlatas.

Parágrafo único. As atividades mencionadas no *caput* deste artigo deverão estar previstas nos projetos de cursos, que conterão as cargas horárias semanais e totais.

Art. 125 A Prática Profissional diz respeito ao período destinado a propiciar ao estudante a complementação do processo de construção de competências laborais e deverá ser planejada, executada, acompanhada e avaliada em conformidade com os projetos de cada curso

Art. 126 O Trabalho de Conclusão de Curso será desenvolvido no tempo e forma previstos no respectivo projeto do curso.

Parágrafo único. As normas do trabalho de conclusão de curso do IFS serão definidas em regulamentação específica a ser aprovada pelo Conselho Superior.

Art. 127 As Atividades Complementares serão desenvolvidas no tempo e forma previstos no respectivo projeto do curso.

Parágrafo único. As normas das Atividades Complementares do IFS serão definidas em regulamentação específica a ser aprovada pelo Conselho Superior.

Art. 128 O estágio supervisionado é o período destinado a propiciar ao estudante a complementação do processo de aprendizagem e deverá ser planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com os projetos de cursos e em consonância com a legislação em vigor.

Art. 129 A duração e a forma de realização do estágio supervisionado serão definidas nos projetos de cursos, obedecendo à legislação específica em vigor.

Seção IX

Da organização dos tempos escolares

Art. 130 A carga horária semanal poderá ser distribuída em jornadas de até 02 (dois) turnos diários.

Parágrafo único - As aulas poderão, ainda, ser ministradas aos sábados, quando houver necessidade de complementação de carga horária, reposições de aulas ou de atividades acadêmicas complementares.

Art. 131 O semestre letivo, independente do semestre civil, corresponde a um mínimo de 100 (cem) dias efetivos de aulas e atividades escolares, dividido em 2 (dois) bimestres, excluído o tempo reservado para provas finais, quando houver.

Parágrafo único – É admitida a oferta de disciplinas isoladas em Semestre Especial, a ser organizada pelo Departamento de Ensino ou equivalente.

Art. 132 Os cursos ofertados pelo IFS poderão organizar-se, individualmente, em séries anuais, períodos semestrais, módulos ou créditos.

Parágrafo único – A forma de organização de cada curso deverá ser explicitada no respectivo Projeto Pedagógico do Curso.

Seção X

Da escrituração e arquivos

Art. 133 Compete à Coordenadoria de Registro Escolar ou equivalente, a escrituração e arquivo dos dados da vida acadêmica do estudante, que deverá ter assegurada, a qualquer tempo, a pronta verificação das referidas informações.

Seção XI

Da expedição de diplomas e certificados

Art. 134 Os Certificados e Diplomas serão expedidos para os estudantes aprovados em todas as disciplinas do curso, inclusive no Estágio Supervisionado e/ou Trabalho de Conclusão de Curso, quando previstos no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 135 Os Certificados e Diplomas serão expedidos pela Coordenação de Registro Escolar ou equivalente e encaminhados para assinaturas correspondentes a:

- a) cursos de Formação Inicial e Continuada – Diretor do *Campus* e Pró-Reitor de Extensão;
- b) cursos Técnicos de Nível Médio Integrados ao Ensino Médio – Diretor do *Campus* e Diretor de Ensino ou equivalente;
- c) cursos Técnicos de Nível Médio na forma Subsequente – Diretor do *Campus* e Diretor de Desenvolvimento de Ensino ou equivalente;
- d) cursos de Graduação – Reitor e Diretor Geral;
- e) cursos de Pós-Graduação – Reitor e Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação.

Seção XII

Da pesquisa, produção tecnológica aplicada e extensão

Art. 136 O IFS estimulará a pesquisa e a produção tecnológica aplicada, contribuindo para ampliar a sua função social, através da geração de conhecimentos científicos e tecnológicos e atividades criadoras comprometidas com o desenvolvimento dos arranjos produtivos locais.

Art. 137 O IFS promoverá atividades de extensão, através de cursos, prestação de serviços, objetivando a atualização e ampliação de competências de estudantes, ex-estudantes, servidores, profissionais em geral e de outras pessoas da comunidade.

Art. 138 A Instituição incentivará a pesquisa, produção tecnológica aplicada e a extensão, utilizando os meios disponíveis que estiverem ao seu alcance e alocará recursos específicos para esse fim.

Art. 139 A realização das atividades de pesquisa, produção tecnológica aplicada e extensão obedecerão a uma programação geral, elaborada pelo IFS, contendo linhas prioritárias de pesquisas que atendam à consecução dos objetivos institucionais, voltados para o cumprimento da função social do IFS.

Parágrafo único. Desde que seja atendida a programação geral da Instituição, poderão ser aprovadas outras iniciativas das várias áreas de conhecimentos, bem como de outros integrantes da comunidade escolar.

Capítulo XII

Da vigência e aprovação desta organização didática

Art. 140 Este Regulamento da Organização Didática poderá ser reformulado a qualquer tempo, sempre de modo coletivo, sob a coordenação da Pró-Reitoria de Ensino e aprovação do Conselho Superior do IFS.

Art. 141 Para operacionalização deste Regulamento da Organização Didática, o IFS deverá elaborar normativas que atendam às especificidades dos seus *campi*, as quais deverão respaldar-se neste Regulamento.

Art. 142 Os casos omissos serão resolvidos pelas Direções Gerais dos *campi*, juntamente com a sua equipe de Ensino.

Art. 143 O presente Regulamento da Organização Didática entrará em vigor na data de sua aprovação.